



APROVADO
EM
TURNO ÚNICO
Em: 09/09/2019

Câmara Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Vereador Reginaldo Esaú dos Santos

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.979/2019

Origem: Legislativo

Determina que estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras instalem portas ou grades de aço ou ferro nas fachadas externas das edificações, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Muzambinho, por meio de seus representantes legais, aprova:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no Município de Muzambinho/MG que possuem caixas eletrônicos e autoatendimento, obrigados a instalarem nas fachadas externas e em outros acessos externos, no nível térreo, grades ou portas de aço ou ferro e, no mínimo, 02 (duas) câmeras de alta definição com, no mínimo, 02 (dois) megapixels, em sentido oposto.

Art.2º Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo 1º compreendem os bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou subagências, e postos dos correios que funcionem como agência postal.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias;

II - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 100 (cem) UFPMM's (Unidade Fiscal do Município de Muzambinho) pelo prazo máximo ininterrupto de 120 (cento e vinte) dias;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Marcos Vinícius Mello Ribeiro
MARCOS VINÍCIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Mun. de Muzambinho - MG